



**CÂMARA MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação,  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, aos: 06/02/20

Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho

*[Assinatura]*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO  
DE ARTISTAS DE RUA NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As apresentações de trabalho cultural por artistas de rua em vias, cruzamentos, parques e praças deverão observar as seguintes condições:

I – permanência transitória no bem público, limitando-se a utilização ao período de execução da manifestação artística;

II – gratuidade para os espectadores, permitidas doações espontâneas e coleta.

III – não impedir a livre fluência do trânsito;

IV – respeitar a integridade das áreas verdes e demais instalações do logradouro, preservando-se os bens particulares e os de uso comum do povo;

V – não impedir a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

VI – não utilizar palco ou qualquer outra estrutura sem a prévia comunicação ou autorização junto ao órgão competente do Poder Executivo, conforme o caso;

VII – obedecer aos parâmetros de incomodidade e os níveis máximos de ruído estabelecidos pelo Código de Posturas do município de Luziânia - Goiás.

VIII – estar concluídas até às 22h (vinte e duas horas).

IX – não ter patrocínio privado que as caracterize como evento de marketing, salvo projetos apoiados por Lei Municipal, Estadual ou Federal de incentivo à cultura.

Protocolo nº 1589

Data: 06/02/20

*[Assinatura]*  
Assinatura



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho**

**Art. 2º.** Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, a mímica, as artes plásticas, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras.

**Art. 3º.** Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, desde que sejam observadas as normas que regem a matéria.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
Boaz de Albuquerque  
Vereador- PDT



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Gabinete do Vereador Boaz de Albuquerque  
Moradia e Trabalho**

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado tem por objetivo a legalização das atividades dos artistas de rua, colocando a arte e cultura em nosso município a esses profissionais, trazendo em foco a valorização dando oportunidade e promovendo de acordo com o projeto de entretenimento a população de forma gratuita, colaborativa, voluntária e sem causar nenhum transtorno a transeuntes e ao tráfego veicular. Peço aos nobres pares a aprovação deste projeto.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2020.

**Boaz de Albuquerque**

**Vereador- PDT**